



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO AUGUSTO CARVALHO**

**PROJETO DE LEI Nº 1555 2004**  
**(Do Senhor Deputado Augusto Carvalho)**

2004

19 04

do Protocolo Legislativo para registro e, em

cas e ccj  
 Em 19/10/04

**Cria o Programa de Gerenciamento das Bibliotecas Públicas do Distrito Federal e dá outras providências.**

*[Handwritten signature]*  
 Presidente do Centro

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

Art. 1º Fica criado o Programa de Gerenciamento das Bibliotecas Públicas do Distrito Federal.

Parágrafo único. Para os fins do disposto nesta lei, considera a Biblioteca Pública:

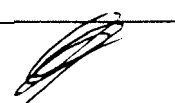
I - como instituição com a finalidade de proporcionar condições básicas para a aprendizagem permanente, autonomia de decisão e desenvolvimento cultural dos indivíduos e grupos sociais, nos termos estabelecidos pela UNESCO;

II - como veículo de integração comunitária, capaz de promover e preservar o idioma nacional, por meio da boa leitura e da discussão permanente dos temas locais e nacionais em palestras e seminários.

Art. 2º Todas as Regiões Administrativas deverão dispor de pelo menos uma Biblioteca Pública a ser erguida em prédio próprio e de acordo com as recomendações do Conselho Regional de Biblioteconomia - 1ª Região.

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
 PL Nº 1555/04  
 Fls. N.º 01 RITA

Assessoria de Florento  
 Recebido em 18/10/04 às 8:45  
*[Handwritten signature]*  
 11928.30  
 Assessoria





## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

### GABINETE DO DEPUTADO AUGUSTO CARVALHO

§1º O número de bibliotecas públicas nas Regiões Administrativas deverá crescer proporcionalmente a população, a razão de uma nova biblioteca a cada cem mil habitantes.

§2º Até a construção da sede definitiva, e por não mais que três anos, as Bibliotecas Públicas poderão funcionar em prédio locados ou cedidos pelo Poder Público.

Art. 3º As Bibliotecas Públicas do Distrito Federal serão gerenciadas pela Secretaria de Estado da Cultura e deverão contar com, no mínimo, três auxiliares e, nos termos do art. 6º, da Lei 4.084, de 1962, com pelo menos um bibliotecário, devidamente inscritos no Conselho Regional de Biblioteconomia, da 1ª Região.

Parágrafo único. Para suprir os cargos de que trata o caput deste artigo, deverá ser realizado concurso público de provas e títulos.

Art. 4º O acervo das Bibliotecas Públicas do Distrito Federal deverá ser adquirido e renovado anualmente pelo poder público, mediante dotação orçamentária específica, da ordem de 5% do previsto no Orçamento da Secretaria de Estado da Cultura Distrito Federal.

Parágrafo único. O acervo das Bibliotecas Públicas deve ser formado levando-se em consideração os seguintes aspectos:

- I- gêneros de obras do interesse da coletividade;
- II- literatura em geral, voltada para as diferentes séries do ensino básico e superior;
- III- literatura técnica, científica e comercial;
- IV- literatura voltada para os neo-alfabetizados;
- V- publicações oficiais;
- VI- obras de autores do Distrito Federal;
- VII- livros adotados pela rede de ensino pública e privada do ensino básico e superior;

PROT. Nº	1555/04
PL	
Fis. Nº	02 RITA





## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

### GABINETE DO DEPUTADO AUGUSTO CARVALHO

- VIII- informações básicas sobre a organização do governo e serviços públicos em geral;
- IX- informações básicas sobre a história do Distrito Federal;
- X- mapas e itinerários de transporte coletivo.

Art. 5º Além do acervo físico, as Bibliotecas Públicas do Distrito Federal deverão contar com pelo menos cinco terminais de acesso grátis à Internet.

Art. 6º As Bibliotecas Públicas do Distrito Federal poderão manter convênios com outras entidades congêneres não só para o empréstimo mútuo de acervos, mas também para a realização de eventos e programas correlatos à área.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

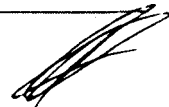
Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

### JUSTIFICAÇÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1555 / 04
Fls. N.º 03 RITA

A biblioteca está viva e ativa nos grandes centros do conhecimento humano, na Europa e na América do Norte, como instrumento difusor da cultura e da formação da inteligência nacional. Lamentavelmente, no Brasil, não se deu ainda a este importante meio de ampliação do conhecimento humano a devida relevância.

Apesar de sede da União, o Distrito Federal não constitui exceção à regra e aqui, na Capital da República, continuamos a abrigar as Bibliotecas Públicas em cantos e espaços, sem a adequação ao verdadeiro papel dessa instituição.





## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

### GABINETE DO DEPUTADO AUGUSTO CARVALHO

A leitura é considerada uma ferramenta fundamental para o desenvolvimento intelectual, social e cultural dos cidadãos e dos povos, no entanto, ainda nos ressentimos, em Brasília, do desenvolvimento de serviços bibliotecários públicos, que possam promover o gosto pela leitura, base para a compreensão do mundo, como bem preconiza a Associação dos Bibliotecários do Distrito Federal.

Fácil é constatar nas diversas Regiões Administrativas o descaso com que se trata a Biblioteca Pública, que, na maioria dos casos, não dispõe de espaço adequado ou de acervo capaz de atender as demandas sociais. A biblioteca precisa ser vista como um símbolo, uma referência do processo de formação dos povos, capaz não só de preservar o idioma pátrio, mas fomentar a cultura das gerações de hoje e do porvir.

Sem Bibliotecas Públicas de boa qualidade, o Poder Público e a sociedade permitem que nossos jovens andem a esmo, sem norte para orientá-los a formação intelectual, condição para alcançarmos o desenvolvimento e vencermos o desafio da inclusão social. Com bibliotecas públicas atuantes e dinamizadoras da leitura, poderemos construir uma cidade nova, com verdadeiros cidadãos.

A leitura e o conhecimento são os principais pilares da cidadania porque permitem aos indivíduos lutar pelos direitos consagrados na Carta Magna, nas legislações infraconstitucionais e locais. Deixar as populações sem Bibliotecas Públicas de qualidade é lançá-las ao mundo das trevas e da exclusão social.

Por essas razões, nosso intuito ao criar o Programa de Gerenciamento das Bibliotecas Públicas do Distrito Federal é recuperar o papel dessa instituição no fomento da cidadania. E isso só pode ocorrer se, de fato, alocarmos recursos e estabelecermos diretrizes não só para a construção dos prédios que abrigarão as Bibliotecas, mas também os acervos.





## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

### GABINETE DO DEPUTADO AUGUSTO CARVALHO

Investir em Bibliotecas é investir em cultura e inteligência, vigas mestras na construção de um país capaz de fazer valer os direitos do cidadão na lei e na prática e afastá-lo da violência cotidiana nas cidades. Isso porque as bibliotecas constituem mecanismos de nivelção e equalização sociais.

A Biblioteca Pública é o grande instrumento da educação especialmente no que diz respeito a dimensão social do conhecimento, sobretudo porque acabaram por se afastarem da comunidade e da realidade em que estão inseridas. É preciso devolver as Bibliotecas Públicas o poder de impacto como propagadora e multiplicadora da política educacional cultural e social.

Solicitamos, portanto, o apoio a esta iniciativa, decerto, fundamental para o progresso do Distrito Federal.

Sala da Sessões, em

**Deputado AUGUSTO CARVALHO**  
**PPS**

